

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre isenção da cobrança de taxa de esgoto para famílias de baixa renda e que possuem um único imóvel no Município de Araguaína e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança da taxa de esgoto as famílias que possuem um único imóvel no Município de Araguaína e com renda mensal familiar menor que R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º A isenção da taxa de esgoto será concedida mediante solicitação do cidadão, que deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição de baixa renda, de acordo com critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 3º A responsabilidade pela regulamentação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaína, que deverá estabelecer os procedimentos, os prazos e os critérios para a comprovação da renda familiar e da propriedade de um único imóvel no Município de Araguaína.

Art. 4º A isenção de taxa de esgoto será concedida de forma automática aos cidadãos que atenderem aos requisitos estabelecidos por esta Lei, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A isenção de taxa de esgoto será renovada anualmente, sendo necessária a comprovação contínua da renda familiar e da propriedade de um único imóvel no Município.

Art. 6º A isenção de taxa de esgoto não eximirá o cidadão de suas obrigações em relação ao uso consciente dos recursos hídricos e das demais normas vigentes referentes ao saneamento básico.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a atribuição de avaliar e fiscalizar os casos de concessão de isenção de taxa de esgoto, podendo, para isso, realizar visitas e entrevistas para a verificação da veracidade das informações prestadas pelos requerentes.



Art. 8º Os recursos financeiros necessários para compensar a isenção de taxa de esgoto serão previstos no orçamento do Município de acordo com a disponibilidade financeira e com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar relatórios periódicos contendo os dados sobre a concessão de isenção de taxa de esgoto, visando à transparência e à prestação de contas à população.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

THIAGO COSTA CUNHA
Vereador - PSDB

Nº PROC.: 01890 - PL 058/2023 - AUTORIA: Ver. Thiago Costa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001714 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 164FCBCB07B0F3AE112B8D05A0079E66



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a justiça social e garantir o acesso aos serviços de saneamento básico para os cidadãos de baixa renda do Município de Araguaína. A isenção da taxa de esgoto para aqueles que possuem um único imóvel no Município e uma renda familiar menor que R\$ 2.500,00 visa aliviar a carga financeira dessas famílias, permitindo que recursos sejam destinados a outras necessidades básicas.

A responsabilidade de regulamentação deste projeto de lei pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaína é justificada pela sua expertise na avaliação da situação socioeconômica dos cidadãos e na concessão de benefícios voltados para a população de baixa renda.

A isenção de taxa de esgoto não apenas promoverá a inclusão social, mas também estimulará a preservação do meio ambiente, incentivando os cidadãos a adotarem práticas sustentáveis de uso da água e do esgoto.

Além disso, ressaltamos que a isenção de taxa de esgoto não impactará negativamente à qualidade dos serviços prestados, uma vez que a receita necessária para a manutenção e melhoria do sistema de esgotamento sanitário será garantida por outras fontes de recursos disponíveis ao Executivo Municipal.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca promover a igualdade de oportunidades e garantir o acesso aos serviços de saneamento básico para os cidadãos de baixa renda do nosso Município de Araguaína.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

THIAGO COSTA CUNHA
Vereador - PSDB

